

Ha, conseqüentemente, uma questão previa a ser decidida. Necessário é examinar se a procuração de fls. 213, posterior a de fls. 33, a teria revogado ou não. Decido que ainda vigoram os poderes deferidos ao Dr. Pedro Gordilho. A outorga posterior de procuração para o foro em geral não revoga mandato *ad litem* anterior. O mandato anterior só é revogado pleo posterior, quando esse for para o mesmo negócio (CC. artigo 1.319).

No primeiro recurso extraordinário alega-se infração ao inciso XIII, do artigo 165, da Constituição Federal.

Este dispositivo é garantia dada aos trabalhadores, e não ao empregador.

Se lei ou decisão der mais do que o garantido na Constituição, não a está ferindo. Atrito com a Lei Maior só surgiria se fosse dado menos. A Constituição fixa um limite mínimo e não máximo.

Além disso, quando apresentado o primeiro recurso extraordinário, tal aspecto ainda não estava prequestionado. Tanto assim, que o recorrente, que ainda não tinha outorgado mandato ao signatário do primeiro apelo extremo, opusera embargos de declaração, com o fito expresso e confessado de obter o requisito de prequestionamento — (folhas 198, fecho).

Ocorre, também, que o acórdão atacado pelo primeiro recurso extraordinário ainda não era decisão final. A decisão de última instância, exigida pelo inciso III, do artigo 119, da Carta Magna, só viria a surgir após a apresentação do recurso extraordinário, quando da decisão dos embargos declaratórios.

Por estas razões, indefiro o apelo extremo de fls. 205-212.

O segundo recurso extraordinário (folhas 214-216) afirma também a ocorrência de afronta à garantia contida no inciso XIII, do artigo 165, da Magna Lei.

Como já se externou, o artigo 165, XIII, assegura direito aos trabalhadores e não aos empregadores. Não limita direitos dos obreiros.

Não ocorre a vulneração.

Indefiro, também, o segundo apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RR — 498-77

(Ac. TP — 1653-78)

Recorrente: Indústrias Emanuel Rocco S.A.

Advogado — Dr. Noedy de Castro Mello

Recorrido — Sebastião João Gonçalves e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª REGIÃO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Na recurso extraordinário interposto, no qual é afirmado ser inconstitucional, não só a tese contida no Prejulgado número 52, como, também, que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado número 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado número 52 ordenaria a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado número 52 atritaria com o disposto na Lei número 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei número 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado número 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode conjuar "horas suplementares" como "horas extras habitualmente prestadas". As segundos integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sen-

do habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado número 52 e a Lei número 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.317, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça* de 3 de março de 1978, pág. 949).

Além disso, no apelo extremo não é apontado especificamente qual o dispositivo constitucional que teria sido violado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RR — 2962-76

(Ac. TP — 1499-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Francisco Vieira da Silva Dr. Eurênio de Oliveira Júnior

2.ª REGIÃO

Despacho

A Recorrente ajuizou inquérito para apuração de falta grave, que teria sido praticada pelo Recorrido, empregado já garantido pela estabilidade.

Nas instâncias de prova, decidiu-se pela improcedência do inquérito, isto porque se apurou ser ilícita a alteração de horário imposta pela Recorrente, pois, contraria o disposto no artigo 468, da CLT (sentença de fls. 44-46 e acórdão de folhas 61-64).

Neste Tribunal, conheceu-se da revista interposta pela Recorrente, mas se lhe negou provimento (acórdão de fls. 91-92). A embargos opostos, negou-se conhecimento (acórdão de fls. 111-112).

Como, até então, as decisões proferidas tivessem apreciado a lide sob o ângulo da interpretação do artigo 468, da CLT, foram opostos embargos de declaração com o fito de prequestionar matéria constitucional.

Os embargos declaratórios foram providos para se esclarecer que não houvera ofensa à Constituição.

E' apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma terem ocorrido infrações aos artigos 153, § 2.º e 3.º, e 160, incisos I e IV, da Constituição Federal.

As decisões constantes dos autos limitaram-se a dar boa e sã interpretação ao artigo 468, da CLT, sem atriarem-se com qualquer dispositivo da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RR — 4162-76

(Ac. TP — 1182-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado — Dr. Célio Silva.

Recorrido — Roberto Ferreira dos Santos.

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª REGIÃO

Despacho

Decidiu o Colendo Tribunal Pleno: "Constatado que a jornada de oito horas diárias era acrescida de duas habitualmente, a integração das mesmas no salário do empregado se impõe, sob pena de redução salarial". (fls. 101).

Embargos rejeitados. (fls. 101). E' apresentado recurso extraordinário, afirmando-se que tal aresto colide com

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 1686-75

(Ac. TP — 371-78 e 1936-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Europeu Para a América Latina (B.E.A.L.) S.A. (Antigo Banco Italo Belga S.A.)

Advogados — Drs. Pedro Gordilho, Luiz Carlos Victor Pujoi e outros

Recorrido — Edmundo de Souza Puy — Advogado — Dr. Almo da Costa Monteiro.

4.ª REGIÃO

Despacho

Tendo o Recorrido apresentado reclamação contra o Banco Italo Belga S.A., este, no primeiro grau de jurisdição foi assistido e representado pelo advogado Doutor João Carlos Escoteguy, que, para tanto, unha recebido poderes específicos para representá-lo no pleito (ata de fls. 14, procuração de fls. 33 e substabelecimento de fls. 31).

Subindo os autos a este Tribunal, o Doutor Pedro Gordilho providenciou a juntada do substabelecimento de folhas

179, pelo qual ficou com poderes específicos para representar o Banco Italo Belga S.A., neste pleito.

Neste Tribunal, em grau de embargos, reconheceu-se ao Recorrido o direito a receber indenização em dobro, por somar-se o tempo de serviço de antes da aposentadoria com o posterior a ses evento.

Pronunciado o acórdão, o advogado Doutor Pedro Gordilho apresentou os embargos de declaração de fls. 195-198, com o fito expresso de prequestionar matéria constitucional, que desse margem a interposição de recurso extraordinário.

Logo após, o advogado Dr. Luiz Carlos Pujoi interpõe o recurso extraordinário contra o acórdão, já embargado de declaração, instruído com procuração geral para o foro, outorgada a ele e a outros advogados, pelo Recorrente, já utilizando o seu novo nome de Banco Europeu para a América Latina S. A. (fls. 213). Essa procuração fora outorgada em data posterior a oposição de embargos declaratórios.

Decididos os embargos e publicado o aresto, que complementou o acórdão embargado, eis que contra este e apresento novo recurso extraordinário, firmado pelo advogado Dr. Pedro Gordilho.

os artigos 142, § 1.º 153, parágrafo 2.º, ambos da Constituição Federal.

Improcede a arguição.

A decisão deste Tribunal limitou-se a aplicar o princípio da irredutibilidade salarial resultante da boa interpretação do artigo 468, da CLT.

E' de ser acentuado que o Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar pleito em que se discutia matéria análoga, já assim decidiu:

"Horas extras habituais. Supressão. Acórdão que decide sobre a inadmissibilidade, não infringe preceito constitucional. Agravo improvido." (Agravo 70.711 — Ag. Rg. — Relator o Exmo. Senhor Ministro Cordeiro Guerra. Decisão do Tribunal Pleno, de 8-9-1977. *Diário da Justiça* de 28 de abril de 1978, pág. 2794).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente em exercício na Presidência.

TST — RR — 340-76

(Ac. TP — 1491-78).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Geraldo Vilhena de Almeida Paiva
Advogado — Dr. J. A. Almeida Paiva

Recorrido — Serviço Social do Comércio — SESC

Advogado — Dr. Victor de Castro Neves.

Recorrido — Serviço Social do Comércio — SESC

Advogado — Dr. Victor de Castro Neves.

2.ª REGIAO

Despacho

Discute-se, neste processo, se o ato do Recorrente em transacionar com o tempo de serviço anterior, quando já contava com oito anos e nove meses de casa, teria sido ou não decorrência de fraude do Recorrido, que visava obstar não atingisse a estabilidade.

Neste Tribunal, não se conheceu da revista, em acórdão cuja ementa é a seguinte:

"Legitimidade de opção reconhecida pelo Regional. Revista não conhecida não se podendo presumir a fraude." (fls. 469).

Depois de tentar, improficuamente, a forma dessa decisão por via de embargos, o Recorrente apresenta recurso extraordinário, alegando infração a vários textos de leis ordinárias e ao artigo 165, inciso XVII, da Constituição.

Para que se pudesse confirmar o atrito com o dispositivo constitucional citado, necessário seria rever-se a farta prova carreada aos autos para concluir-se pela existência da alegada fraude.

O reexame das provas é vedado na via do apelo extremo.

Indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RR — 1950-76

(Ac. TP — 1038-78).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. Célio Silva.

Recorrido — Lucrezia Carrier Colacicco

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª REGIAO

Despacho

Discute-se, neste processo, a competência da Justiça do Trabalho para decidir litígio decorrente de norma regulamentar da Recorrente e versante sobre complementação de pensão.

O recurso extraordinário é interposto com a afirmação de atentado ao artigo 142, da Constituição Federal.

Trata-se, flagrantemente, de lide surgida de interpretação de cláusula residual do contrato de trabalho. Decorre, daí, a competência desta Justiça Especializada.

O Supremo Tribunal Federal tem resolvido, reiteradamente, caber à Justiça do Trabalho a decisão dos litígios sobre

complementação de aposentadoria, quando consequente de cláusulas residuais do contrato laboral.

Não posso deixar de reconhecer, todavia, que a Supremo Corte tem ordenado a subida dos apelos extremos, para melhor exame, quando o debate sobre competência se trava em pleitos pertinentes a pensões, nos casos em que não existiu vínculo de trabalho direto entre os litigantes, ou seja, entre dependentes de antigos empregados e a Rede.

Em vista disso, nócua seria trancar-se o apelo extremo por simples convencimento pessoal, sabendo-se que os autos acabam subindo à apreciação do Pretório Exce'so.

Sendo assim, atento ao princípio da economia de processual, mais ressaltando meu ponto de vista, admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 2 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-RR-4.607-77

(Ac. TP-1.973-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Doutor Célio Silva

Recorrido — Paulo Oliveira Justo — Advogado — Doutor Raimundo Lima e Silva

2.ª REGIAO

Despacho

Recurso extraordinário alegando violação do artigo 3º, do Decreto-lei 389, de 1968 e, via de consequência, do § 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

O acórdão recorrido não contrariou os dispositivos da Constituição indicados, ao decidir que o artigo 3º, do Decreto-lei 389, de 1968, embora constitucional, não se aplica retroativamente às situações preconstituídas.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-RR-4.709-77

(Ac. TP-1.974-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — Advogado — Doutor Célio Silva

Recorridos — Benedito Paulino Neto e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Recurso extraordinário interposto por negativa de vigência do artigo 3º, do Decreto-lei número 389, de 1968 e violação indireta dos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição.

Ao decidir que o artigo 3º, do Decreto-lei número 389, de 1968 é constitucional, mas não se aplica retroativamente às situações de insalubridade preexistente, a decisão recorrida não afrontou mas aplicou os preceitos constitucionais indicados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-AI-470-76

(Ac. TP-2.224-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Ademício Guedes Muniz e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

5.ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, conclui-se, nesta Justiça do Trabalho, que

os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao amparo do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos:

"— Servidores públicos federais cedidos a Rede Ferroviária Federal S.A. — Quinquênios. — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que, teriam direito ainda que não tivessem cedidos a Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido".

(RE 88.864-1 — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves. Tribunal Pleno, 30 de agosto de 1978. DJ 24 de novembro de 1978, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-AI-961-74

(Ac. TP-1.425-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Carlos Fernando Malzoni e Outros — (Fazenda Aquidaban) (Advogado — Doutor Célio Silva

Recorrida — Alzira Gomes — Advogado — Doutor Laércio Tarallo Mendes

2.ª REGIAO

Despacho

A Recorrida, etndo apresentado reclamação contra a Recorrente, viu-se julgada carecedora da ação, por ter sido considerada como empregada doméstica.

O Tribunal Regional do Trabalho, apreciando recurso ordinário, deu-lhe provimento, em acórdão cuja parte decisória assim está redigida:

"Acordam os Juizes da primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reconhecida a relação empregatícia, determinar a baixa dos autos a Comarca de origem, para julgamento do mérito da reclamação". (fls. 23).

A parte fundamental do voto, então proferido, assim está expressa:

"Não resta dúvida que a reclamante, conforme está confessado, na contestação, trabalhou na lavoura no período de 1963 a 1966, passando então a fazer serviços que se alegam de natureza doméstica, a partir dessa data.

Não se pode fazer que ohuve dois contratos, porque o primeiro não foi rescindido. O que houve realmente foi uma continuação do primeiro, mudando-se apenas a função. Deve-se esclarecer também que não ha que se falar em prescrição, pois esta não ocorre ao trabalhador rural, a não ser 2 anos apos o rompimento do contrato.

Estranha-se que sendo a reclamante empregada doméstica particular do proprietário da fazenda, os seus salários eram pagos pela fazenda, através do escritório, conforme se verifica dos recibos de pagamento a fls. 6 a 31, inclusive o de férias, quando deveriam ser pagos particularmente pelo proprietário.

No depoimento do preposto a fls. 54 verso, encontra-se a afirmação de que a Fazenda Aquidaban tem finalidades econômicas, e que na residência, 12 ou 15 empregados domésticos prestam serviços. Mas tudo isto é mérito, e só poderá ser apreciado quando o MM. Juiz apreciá-lo e se

de sua sentença houver recurso. Isto porque não ocorrendo prescrição do direito de reclamar e existindo um contrato de trabalho do período de 1963 a 1966 que não foi apreciado o mérito". (fls. 24-25).

Baxando os autos para apreciação do mérito, o Juiz de Direito da Comarca de Matão, exercendo a função de Juiz do Trabalho, com base em depoimento de testemunhas, decidiu que a Recorrida começara a prestar seus serviços em 1962, e não em 1963, como alegava a Recorrente (sentença de fls. 27-30).

Essa decisão foi mantida em segundo grau, constando do acórdão então prolatado:

"O tempo de serviço alegado pela recorrida restou devidamente demonstrado pelas suas testemunhas (fls. 55-56) e porque não dizer também pelo próprio recorrente que, em sua defesa afirmou que a admissão fora em outubro de 1963, quando na verdade a admissão ocorreu em 1962" (fls. 34).

Em grau de revista, a Recorrente buscou revolver a prova, tentando demonstrar que a admissão da Recorrida se dera em 1963 e não em 1962.

Isto ensejou o trancamento da revista pelo despacho trasladado a fls. 46.

Dai a interposição do agravo de instrumento do qual se originaram estes autos.

Pelo acórdão de fls. 55, o agravo foi desprovido, isto porque, na revista, a Recorrente se limitara a tecer considerações em torno de matéria fática.

A Recorrente, alterando totalmente a linha de defesa que vinha seguindo, opôs embargos afirmando ofensa à coisa julgada.

Tal arguição foi afastada pelo acórdão recorrido no qual se declarou que, apesar de no primeiro acórdão haver referência a tempo de serviço, isto era mera fundamentação e, consequentemente, não se incluía no âmbito da coisa julgada, consoante o disposto no inciso I, do artigo 469, do Código de Processo Civil (fls. 68).

E' apresentado recurso extraordinário no qual se insiste na existência de infração ao § 3º, do artigo 153, da Carta Magna.

Sem razão o Recorrente. Os trechos apontados como constituindo parte da decisão e, portanto, integrante da *res judicata*, não fazem parte do dispositivo do acórdão e, sim, da fundamentação do voto vencedor.

A questão então submetida ao Tribunal Regional foi se o contrato de trabalho da Recorrida era de trabalhadora rural ou empregada doméstica.

Tudo o mais não passou de mera fundamentação.

Não ocorreu, de forma alguma, o menor atrito à garantia constitucional da coisa julgada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente em exercício na Presidência.

TST — AI — 2550-77

(Ac. TP — 2120-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorridos — Antonio Machado e outros
Advogado — Dr. Eduardo Luiz Mussi.

9.ª REGIAO

Despacho

Tendo a Recorrente, interposto recurso de revista, foi o mesmo trancado por despacho do seguinte teor:

"Agravo a que se nega provimento, porque não requereu a Agravaite o traslado da Revista trancada." (folhas 24).

Infrutiferamente, foram opostos embargos (fls. 32 e 40).

E' apresentado recurso extraordinário, afirmando-se atrito com a Constituição Federal, artigo 153, parágrafo 2º (princípio da anterioridade normativa) e parágrafo 4º (princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional).

Houve prestação jurisdicional. Bem ou mal, o recurso foi apreciado e julgado. Incabível, pois, o apelo extremo sob tal ângulo.

Quanto à exigência de algo não prevista em lei, não se pode afirmar, com segurança, não tenha ocorrido.

Na realidade, a lei não exige se traslade a petição da revista para apreciação do agravo de instrumento. No caso, tal traslado não era imprescindível, pois, não se discutia se a revista era ou não cabível e sim se havia ou não sido efetuado um depósito.

Havendo possibilidade de, no caso concreto e específico, ter havido eiva de desobediência ao disposto no parágrafo 2.º, do artigo 153, da Constituição, tal situação aconselha a admissão do recurso, para que o assunto seja submetido ao crivo do Pretório Excelso.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — AI — 4085-77

(Ac. TP — 1901-78).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais

Advogada — Dra. Harleine Gueiros Dias.

Recorrido — Antonio de Castro Teixeira Advogado — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

3.ª REGIÃO

Despacho

O acórdão regional (fls. 143-146) rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário da empresa com os fundamentos consubstanciados na seguinte ementa:

“Equiparação Salarial — Demonstrados, na prova processual, os requisitos do nívelamento salarial, o pedido de equiparação salarial tem manifesta procedência. Complementação salarial — Obrigando-se o empregador, por determinação regulamentar, a suplementar os proventos dos seus servidores aposentados, o seu desejo em furtar-se ao cumprimento dessa imposição não pode ser atendido, por faltar-lhe base legal” (fls. 143).

Na revista (fls. 148-160) arguíram-se preliminares de cerceamento de defesa, de incompetência da Justiça do Trabalho, de prescrição e, no mérito, impugnou-se o deferimento da equiparação salarial, não se atacando o mérito da complementação da aposentadoria.

A revista foi, trancada pelo despacho de fls. 161, *in verbis*:

“Vistos os autos, de número 2455-75, em que é recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e recorrido Antônio de Castro Teixeira.

Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. — Violação do art. 153, § 2.º CF.

Os fundamentos pelos quais o v. acórdão rejeitou tal preliminar não lesam o dispositivo legal citado. De resto, invocação desta natureza já ficou sepultada na Súmula 42.

Prescrição.

Aqui o próprio acórdão reconheceu a incidência do Prejulgado 48, onde se trunca a revista.

Equiparação salarial.

Em que pese a citação de copiosa jurisprudência, não se vê, além do plano fático, diversidade de entendimentos, que justifiquem a revista por divergência.

Denegou-lhe, pois, seguimento. Vista” (fls. 161).

Agravo (fls. 2-8) sustentando a viabilidade da revista pela incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à questão da aposentadoria móvel vitalícia, pela prescrição incidente e, no mérito, apenas em relação à matéria da equiparação salarial.

Decidindo o agravo, a Turma confirmou o despacho de inadmissibilidade, mediante o seguinte voto:

“Voto

A competência da Justiça do Trabalho, como bem salienta o despacho agravado, encontra, nesta hipótese, o respaldo na Súmula 42 tantos e iterativos os pronunciamentos nesse sentido.

A prescrição é matéria tranquilizada pelo Prejulgado 48, e a equiparação salarial assenta em plano fático diverso daquele em que são embasados os arestos oferecidos à divergência.

Jurídico o despacho agravado, mantendo-o negando provimento ao agravo.”

Os embargos (fls. 173-177) insistiram na incompetência da Justiça do Trabalho, e na admissibilidade da revista quanto ao mérito da equiparação.

Trancados os embargos (fls. 179), interpôs-se agravo regimental (fls. 180-182) nos limites do recurso denegado.

Improvido o agravo pelo acórdão de folhas 187.

Recurso extraordinário (fls. 189-193), arguindo: a) incompetência da Justiça do Trabalho, com violação da Lei número 6.435-77, e dos artigos 142 e 165, parágrafo único da Constituição; b) ofensa aos artigos 1090, do Código Civil; 441, da CLT e 153, §§ 2.º e 3.º da Constituição; quanto ao mérito da complementação da aposentadoria.

O relato da lide demonstra que o mérito da complementação de aposentadoria é matéria preclusa, inatada na revista, no agravo de instrumento, nos embargos e no agravo regimental. Razão suficiente para que se denegue o apelo extremo nesta parte. Ademais, ainda sobre o assunto, não há violação dos preceitos constitucionais indicados, visto que interpretou-se e aplicou-se norma contratual não vedada por lei, o que impede falar-se em ofensa aos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 153, da Carta Magna.

Quanto à questão da incompetência para decidir sobre pedido de complementação de aposentadoria, não ocorreu contrariedade aos artigos 142 e 165, parágrafo único, da Constituição, posto que deferido foi em decorrência do contrato de trabalho, conforme, aliás, entendimento consubstanciado nas seguintes decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“Concessão de complementação de aposentadoria como decorrência do próprio contrato de trabalho. Alegação de competência da Justiça Federal não acolhida nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Agravo Regimental improvido.” (Ag. 73.426-1. Rel. Excmo. Senhor Ministro Cordeiro Guerra. T. Pleno, 20-6-1978, DJ 1-9-1978, pág. 6470).

“Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Reclamação Trabalhista movida por empregados aposentados do Banco da Amazônia S.A. contra este e a Caixa de Assistência dos Funcionários do mesmo Banco, pleiteando complementação de aposentadoria e outros benefícios suprimidos unilateralmente pelos reclamados. Competência da Justiça do Trabalho.

Inexistência, ainda de violação do art. 165 da Constituição Federal, que se refere à Previdência Social de natureza legal.

Agravo Regimental improvido.” (Ag. 73.090-7. Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Pivoto T. Pleno, 7-6-1978, DJ. 1-9-1978, página 6470).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*. Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-ED-RO-DC-110-77

(Ac. TP-1009-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Agrícola e Florestal Santa Barbara — Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Coronel Fabriciano — Advogado — Doutor J. Moamedes da Costa

3.ª REGIÃO

Despacho

Recurso extraordinário alegando que o deferimento de cláusula normativa asse-

curatória de adicional por tempo de serviço (quinquênio) constitui violação do § 1º, do artigo 142, da Constituição.

O § 1º, do artigo 142, da Constituição, não é impeditivo ad cláusula normativa de que se trata e de nenhuma outra, posto que constitui regra de delegação de competência para determinar os resu-
postos dos dissídios coletivos. Ao dispor que estabelecer a fundamentação consistes decisões, nos dissídios coletivos, poderá estatuir normas e condições de trabalho, o citado preceito mais não fez do que estabelecer a fundamentação constituir normas e condições de trabalho, o citado preceito mais não fez do que estabelecer a fundamentação constitucional dos artigos 856 e 875, da CLT. O referido dispositivo constitucional não exige que as condições ou normas, pretendidas via dissídio coletivo, estejam expressamente previstas ou especificadas em diploma legal. Se assim fosse, as sentenças normativas seriam meras repetições das leis, jamais estabelecendo, autonomamente direitos e deveres entre as partes. Tal entendimento implicaria eliminar a competência normativa da Justiça do Trabalho.

Se o adicional por tempo de serviço é condição que pode ser estabelecida em contrato de trabalho, por acordo das partes ou por norma regulamentar da empresa, é também cláusula que pode ser postulada em dissídio coletivo e consequentemente, referida em sentença normativa. Não se diga que isto constitui

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebido — Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva

RODC-378-77

Recorrente: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros

Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo. — Ao Doutor Nivaldo Passini

Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arazoar

RR-1.950-76

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido: Lucrezia Carrieri Colacicco
Ao Doutor Célio Silva

TRIBUNAL PLENO

9a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

19 de MARÇO de 1979 (segunda-feira) 13 horas

PROCESSO E-RR-3227/75 da 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Regina Celia Bacalá e Banco União Comercial S/A

Advogados: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Luiz Miranda

PROCESSO E-RR-3591/75 da 8a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Emanuel Garcia da Costa e ENASA—Empresa de Navegação da Amazônia S/A

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues

PROCESSO E-RR-4355/75 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma

Interessados: Eugene Boghici e José Ribeiro de Oliveira

Advogados: J.Drs. José E.B. de Moraes e Eduardo Gomes Affonso

PROCESSO E-RR-4569/75 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Agnaldo Fernandes Mezavilla e COFRELAR—Associação de Poupança e Empréstimo da Guanabara

Advogados: Drs. Lúcio Florim e Francisco Rodrigues da Fonseca

PROCESSO E-RR-184/76 da 5a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

AI-2.550-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorridos: Antonio Machado e Outros — Ao Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa

Recursos — Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, (por 10 dias)

RR-1.950-76

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrida: Lucrezia Carrieri Colacicco — Ao Doutor Célio Silva

AI-2.550-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorridos: Antonio Machado e outros — Ao Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa

Os recorrentes acima, ficam intimados, através dos advogados citados, a efetuarem o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nesta Secretaria.

Intimação

Referência: TST-AR-17-77

Autor: Francisco Estevam Passos

Advogado: Doutor Antonio de Souza Nogueira Filho

Réu: Companhia Docas de Santos

Advogado: Doutor Klaus Menge

O autor acima relacionado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Secretaria, as custas arbitrárias no processo TST-AR-17-77 na importância de Cr\$ 286,83 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos).

Mandado de Segurança n.º 8, de 1978
Impetrantes: Panificação Central Ltda. e Confaria L. C. P. C. Ltda
Impetrado: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Despacho

Tendo sido extinto o processo com o indeferimento “in limine” da peção inicial, pela sentença de fls. 33-4, já transitada em julgado e ante o silêncio das impetrantes, até esta data, determino o arquivamento dos autos, face a informação prestada af ls. 5

Publique-se.

Brasília, DF., 23 de fevereiro de 1979. — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator.

Processo n.º E-RR-686/76 da 4a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos e Dirnei José Bernardo
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º E-AI-1015/76 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Pliveira Costa S/A-Comércio e Indústria e Waldir José de Carvalho
 Advogados: Dr. José Cabral
 Dr. Rodolpho de Abreu Bhering

Processo n.º E-RR-1036/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Milton Bandeira Nery
 Advogados: Dr. Márcio Gontijo
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-1405/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Nelson Nunes
 Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-1412/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Cyro dos Santos
 Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca
 Dr. João Ribeiro Júnior

Processo n.º E-AI-1679/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS e Deny de Araújo Mills
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º E-RR-2053/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Vera Lúcia Jorge Lacerda e Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Luiz Leite Corrêa

Processo n.º E-AI-2200/76 da 5a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Antonio Cesar Pereira Batista
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º E-RR-2257/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e Fernando de Almeida Cruz
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro
 Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º E-RR-958/77 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Alcebiades Soares de Melo e Outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE
 Advogados: Dr. Celestino da Silva Júnior
 Dr. José Galdino

Processo n.º E-RR-1605/77 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Masato Yokota e Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Joaquim da Silva Mendes

Processo n.º E-RR-2014/77 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Orlando Batista
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro
 Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º E-RR-2329/77 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Banco do Brasil S/A e Gines Vallejo Barreto
 Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º E-RR-2687/77 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: C. S. Franco S/A-Indústria e Comércio Têxtil e Adão Bettin
 Advogados: Dr. Cid José Strângulo
 Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins

Processo n.º E-RR-2795/77 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Carlos Carvalho Filho
 Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Dr. Margarida Pereira Damasceno

Processo n.º E-AI-3711/77 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Francisco Rodrigues Silva e Banco Nacional S/A
 Advogados: Dr. José Tôrres das Neves
 Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo n.º E-RR-734/73 da 4a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Isaias Francisco da Silva e Companhia Estadual de Energia Elétrica
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva
 Dr. Silvio Cabral Lorenz

Processo n.º E-RR-616/75 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Mauro Cerullo e Outros e Cia. América Fabril
 Advogados: Dr. Hugo Mósca
 Dr. Sérgio Moreira de Oliveira

Processo n.º E-RR-1076/75 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Banco do Brasil S/A e Estanislau Baran e Outros
 Advogados: Dr. Nivaldo M. de Souza
 Dr. Helio de Miranda Guimarães

Processo n.º E-RR-1771/75 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Ilidio Francisco da Cunha e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva
 Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 09 de março de 1979.
MEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

10a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

21 de MARÇO de 1979 (quarta - feira) 09:00 horas

PROCESSO AR-03/76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Instituto Nacional de Previdência Social e Nilo de Castro

Advogados: Drs. Iguatemi de Castro Filho e Ruy Jorge Caldas Pereira

PROCESSO AR-26/76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Alvaro David e Jockey Club Brasileiro

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães

PROCESSO AR-09/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Jorge Penna de Oliveira e COMABRA-Companhia de Alimentos do Brasil S/A

Advogados: Drs. Sérgio Ferraz e Ruy Jorge Caldas Pereira

PROCESSO AR-11/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Enefino dos Anjos e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS

Advogados: Drs. Maria Isabel Calmon Vieira e Ruy Jorge Caldas Pereira

PROCESSO AR-31/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Noé Ignácio de Souza e Instituto Rio Grandense do Arroz

Advogados: Drs. Olga Gomes Cavalheiro Araújo e José Alberto Couto Maciel

Processo n.º RO-MS-509/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Serviço de Defesa do Direito Autoral-SDDA e 3ºs Interessados: Heda Durso e Outro

Advogados: Dr. Fortunato Benchimol
Dr. Ernesto Machado

Processo n.º RO-DC-56/78 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. da J. do Trab. da 2a. Região e Federação dos Trabs. nas Indústrias Gráficas do Est. de SP e Outros e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de S. Paulo

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto
Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins e Milton Castro Ferreira

Processo n.º RO-DC-61/78 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e Cia. Jornalística J. C. Barros

Advogados: Dr. Helio Alves Rodrigues
Dr. Carmelindo Nestor Tosin

Processo n.º RO-DC-62/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Trabs. em Empresas de Radiodifusão do Mun. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Haroldo de Castro Fossêca

Processo n.º RO-DC-169/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Trabs. na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. da Ind. de Perfumarias e Artigos de Toucador do Mun. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Herval Bondim da Graça

Processo n.º RO-DC-170/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Est. do RJ e Sind. das Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos do Est. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Alino da Costa Monteiro e Herval Bondim da Graça

Processo n.º RO-DC-249/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Aux. de Adm. Esc. dos Est. do RJ e ES, Sind. dos Empreg. em Ent. Cult. Rec. de Assist. Sociais, de Orient. e Form. Profis. do Mun. do RJ e Fund. Abrigo Redentor

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Francisco Araújo e Oswaldo da Silva Castro

Processo n.º RO-DC-274/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Trab. nas Inds. da Const. e do Mob. de Barra do Pirajó e Sind. das Inds. da Const. e do Mob. de Volta Redonda

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Lucy da Silva Oliveira

Processo n.º RO-DC-291/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Condu. de Veículos Rodoviários e Trabs. em Trans. Urb. de Passag. do Mun. do RJ e Sind. das Empresas de Trans. de Carga do Estado da GB.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. José Expedito Teixeira e Augusto Moreira da Paz

Processo n.º RO-DC-299/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Trabs. na Ind. do Açúcar de Campos e Sind. da Ind. e da Refin. do Açúcar nos Est. do RJ e ES.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Alino da Costa Monteiro e Nilson Lobo de Azevedo

Processo n.º RO-DC-312/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Empreg. em Ent. Cult. Rec. de Assist. Social de Orient. e Form. Profis. do Estado do RJ e Serviço Social da Indústria

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos e Aurélio de Lima Noce

Processo n.º RO-DC-314/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prods. Quím. p/ fins Industr. Prod. Farmacêut., de tintas e Vernizes, de sabão e Velas, de Res. Sintéticas de Adubos e Colas de Def. Agr. e de Mat. P. do Mun. do RJ e Sind. da Ind. de Linhas e Vern. e Prep. de Óleos Vegs. e Animais da C. da Rio de Janeiro

ADVOGADOS: Drs. Carlos A.C. Fraga, Alino da C. Monteiro e Alc. Martins Fontes

Processo n.º RO-DC-321/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região e Sind. dos Conds. de Veículos Rodov. e Anexos de Duque de Caxias e Fed. do Com. Varej. do Est. do RJ e Outros

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
Dr. Arnaldo Maldonado e Neide da Silva

Processo n.º RO-DC-346/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1a. Reg. e Est. do RJ e Sind. dos Aux. de Adm. Esc. dos Est. do RJ e ES.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Renato Freitas Ramos
Dr. Manoel Martins

Processo n.º RO-DC-432/78 da 9a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. do Est. de SC e Fed. das Inds. do Est. de SC.
Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi e Raul Pereira Caldas

Processo n.º RO-DC-478/78 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
Interessados: Proc. Regl. da Just. do Trab. a 2a. Região e Fed. dos Empr. no Com. do Est. de SP e Sind. do Com. Varejista de Prod. Farmacêut. do Est. de SP
Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto
Dr. Hiroshi Hirakawa e Armando Pedro

Processo n.º RO-AR-321/76 da 6a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e Luiz Macedo
Advogados: Dr. Ildélio Martins
Dr. Luiz Maria de Lima

Processo n.º RO-AR-346/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Camargo Penteado Importadora S/A e Newton Túmulo
Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira
Dr. Agostinho de Oliveira

Processo n.º RO-AR-415/76 da 4a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Mercedes Cunha Losada e Distribuidora São Paulo - Minas de Tí-tulo e Valores Mobiliários Ltda
Advogados: Dr. Irnério Rubem Albuquerque de Vasconcelos
Dr. Francisco José da Rocha

Processo n.º RO-AR-418/78 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
Interessados: Dorcelino Augustinho e Outros e Fazenda da Praia
Advogados: Dr. Aurora de Oliveira Coentro

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 12 de março de 1979

HELEN JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretária do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 45.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício

Procurador — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício.

Secretário — Ilmo. Senhor Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, e Juizes Washington da Trindade, Wagner Giglio e Simões Barbosa, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Quinquagésima Quinta Sessão Plena Ordinária. A pedido das partes, foi adiado o processo E-RR — número 987 de 1978, para a Sessão do próximo dia 13 de setembro. Perdida a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, assim se pronunciou: "Senhor Presidente, Senhores Ministros, Procurador-Geral. Foram eleitos ontem, para a Presidência e Vice-Presidência do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os eminentes Juizes paulistas Nelson Virgílio do Nascimento e Bento Pupo Pesce. Ao primeiro ligam-se profundos laços de amizade e admiração, por ter convivido com Sua Excelência durante o ano de mil novecentos e setenta e três, no Rio, quando, juntos, fizemos o Curso da Escola Superior de Guerra. Antigo Procurador da Justiça do Trabalho e Juiz do Tribunal Regional do Trabalho há vários anos o doutor Nelson Virgílio do Nascimento sempre se mostrou eficiente e interessado no trato da coisa pública, e certamente, val administrar o Tribunal com êxito, dando continuidade à profícua gestão do ex-Presidente Roberto Mário Martins. O Juiz Bento Pupo Pesce veio da carreira de magistrado do trabalho, onde ingressou em 1956, e ascendeu, por promoção, ao Segundo Tribunal Regional, em 1978. Seu passado é melhor de que será um auxiliar à altura da Presidência que ora se inaugura, sob tão bons auspícios. Congratulo-me com os eleitos e com o Segundo Tribunal Regional do Trabalho, propondo que eles e a Corte sejam identificados deste voto". O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, em nome do Ministério Público, associou-se à homenagem. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente alertou o Tribunal para os problemas que vêm ocorrendo durante as

Sessões, em virtude da falta de técnicos de som; levou à consideração do Plenário a necessidade de se incluir no projeto de reestruturação do Quadro de Pessoal, seis (6) cargos de Técnico de Som. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, lembrou que esse problema está sendo enfocado pela comissão encarregada da instalação do Anexo. Notou Sua Excelência, ser suficiente um técnico de Som e 6 (seis) operadores, porém esclareceu que a maior parte das dificuldades vem ocorrendo porque o Técnico não é encontrado nos momentos necessários e quando convocado, não comparece. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura lembrou não ser somente esta a deficiência do Tribunal, acrescentou que é preciso fazer um estudo profundo para se verificar quantos outros cargos são necessários. Citou, a exemplo, a indispensável presença do cargo de assessorista, por estar o Tribunal sediado em um prédio onde existem três (3) elevadores e grande frequência de público. Concluindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que levará ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, quando este reasumir a Presidência, pensamento de cada um dos Senhores Ministros, para que Sua Excelência estude e veja qual a solução que poderá dar aos problemas. A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes feitos: — Processo — RO — DC — número 68 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e recorridos Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio de Janeiro e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e outros (Advogados: Doutores Denise de Vasconcelos, José Torres das Neves, Antônio G. Cardoso, José A. C. e Silva e Outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Torres das Neves. Após este processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo — E — RR — 304 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alfredo Lepore e embargado Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. (Advogados: — Doutores José Torres das Neves e Wilson Gallego Coqueijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Starling Soares; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juizes Wagner Giglio e Washington da Trindade. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo — E — RR — número 3.397 de 1975 — da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Benjamin Antonio Corrêa e embargada Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP — (Advogados: Doutores Ordélio Azevedo e Sete e Hugo Gueiros Bernardes): Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Fernando Franco, relator; no mérito, recebê-los, determinando o retorno dos autos, a Egrégia Turma de origem, para apreciação da revista, unanimemente. Redigira o acordo o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado a advogada doutora Maria Sristina Paixão Côrtes. — Em seguida a este julgamento, se fez presente o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo — E — RR — número 1.269 de 1976 — da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Napoéao Augusto da Costa e embargado Banco Nacional Sociedade Anônima. (Advogados:

— Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, apenas quanto às horas extraordinárias, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Starling Soares, que o conheciam "in totum"; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juizes Washington da Trindade e Wagner Giglio. Redigirá o acordo o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o advogado Doutor — Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo — RO — DC — número 127 de 1978 — da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velatri). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Coqueijo Costa, e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente o advogado — doutor José Francisco Boselli. — Processo — RO — DC — número 175 — da 1978 — da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul Sociedade Anônima — Tubos Brasilit (Advogados: Doutores Paulo Chagas e Felisberto e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo — RO — DC — número 181 de 1978 — da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e José Maria Magalhães Mangia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Raymundo de Souza Moura. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Boselli. — Processo RO — MS — número 255 de 1978 — da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Ruy Chaves Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio — (Advogado: — Doutor Alalberto Alexandre Snel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo — ED — RO — DC número 424 de 1977 — relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em dez de abril de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Júnior e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos do suscitado somente para declarar que a nulidade arguida foi rejeitada; quanto aos do suscitante, rejeitados, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo RO — DC — número 73 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro — Os Mesmos e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Mario Cálcia e Carlos A. F. de Souza e Celso Bruno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pelo Sindicato Suscitante, à unanimidade, e dar provimento parcial aos recursos para: I) — do Sindicato Suscitante, deferir o salário do substituto, nos termos do prejudgado número 56, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz; II) — da Procuradoria e do Sindicato Patronal, conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, unanimemente, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Julz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade". — Mantida no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Coqueijo Costa, Ary Campista e Orlando Coutinho em relação às diárias para viagem no recurso do Suscitante, e Excelentíssimos Senhores Ministros — Mozart Victor Russomano, revisor Lomba Ferraz, Fernando Franco e Julz Washington da Trindade quanto ao adicional para cargos de chefia, no recurso da Procuradoria e do Sindicato Patronal. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Julz Wagner Giglio. Falou pelo suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

— Audiência: — Logo após o julgamento deste processo realizou-se a Vigésima Terceira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, Juiz Semanal. — Processo — RO — MS — 152 de 1978 da Terceira Região, relativo a recurso em Mandado de Segurança, sendo recorrente Antonio Expedito do Nascimento (Advogado: Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo — E — RR — número 3.039 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Roberto Escobar Marques e embargado Companhia Carris Porto Alegre (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Levone Engel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto à incidência das Horas extras no repouso; no mérito, recebê-los para garantir a integração das horas extras no cálculo do repouso semanal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Coqueijo Costa, revisor, e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Processo RO — DC — número 118 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, e recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos (Advogados: — Doutores Carlos A. C. de Fraga, Mauro S. Silveira e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial aos recursos, para condicionar o desconto a favor do Sindicato Suscitante a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano quanto ao salário profissional e Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano em relação ao adicional de horas extras. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. — Processo — E — RR — número 4.902 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fundação Legião Brasileira de Assistência e embargada Maria Vieira Batista. (Advogados: — Doutores Lizete Rosy Koiner Pinheiro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, prevalecendo, entretanto, o voto do Ministro revisor, que não conhecia, porque não invocado o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos, na fundamentação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo — RO — DC — número 102 de 1978 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife e recorridos "Diário de Pernambuco" e Outros. (Advogados: Doutores Ailton José Bezerra Vasconcelos e João Victor da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, preliminarmente, indeferir a diligência proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, à unanimidade, e dar provimento em parte ao recurso, para: a) — incluir a cláusula que estabelece a gratificação funcional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Julz Washington da Trindade; b) deferir o salário do substituto nos termos de prejudgado número 56, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz; c) — conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho; e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Julz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade"; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, na cláusula que assegurava o pagamento, em dobro, do trabalho aos domingos; Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Wagner Giglio quanto ao adicional de cinquenta por cento sobre horas extras; Ary Campista e Orlando Coutinho em relação à liberação do expediente normal de trabalho, daqueles empregados excedentes de mandado sindical. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — número 71 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Traba-

lho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos Os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Altamyr Vimenty). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte aos recursos para condicionar o desconto a favor do Sindicato Suscitante a não oposição dos empregados, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto ao adicional de horas extras, constantes de ambos os apelos, e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco em relação ao reajustamento das diárias, objeto do recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo AG — AI — número 1.405 de 1977 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravados Avenir Alves Fardilha e Outros (Advogados: — Doutores José Jadir dos Santos e Gustavo A. Paes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — RR — número 1.414 de 1977 — da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Coca-Cola — Refrescos Sociedade Anônima, e agravado Adenir Custodio. (Advogados: — Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — RR — número 1.420 de 1977 — da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge de Oliveira Soares e Outros e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — RR — número 1.420 de 1977 — da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge de Oliveira Soares e Outro e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — AI — número 1.461 de 1977 — da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Cesário Campos e Agravada — Companhia Guaianazes de Papel (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Angelo de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.464 de 1977 — da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima, e agravado Ismael Fernandes (Advogados: — Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.472 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima, e agravado José Maria Marinho Viegas (Advogados: Dou-

tores Lino Alberto de Castro e Geraldo César Franco.) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.479 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Afonso Fleury da Silva e Outros e agravada — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.510 de 1977 — da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Siderúrgica Mannesmann e agravado Pedro Márcio (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.537 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado João Villote (Advogados: — Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.600 de 1977 — da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Forjas Taurus Sociedade Anônima, e agravada Maria Elza de Azevedo Albano (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Mário Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.669 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Flávio de Andrade e agravada Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro Bernis). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.673 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravado Janyr Tartarone Soares (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.678 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima, e agravado João Batista Rabelo. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Traves das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — AI — número 1.718 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura de Belo Horizonte e agravado Helio Alves de Oliveira. (Advogado: Doutor Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.732 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima, e agravado Antonio Sidney da Silva (Advogados: Doutores Célio Silva e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.709 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Médicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e agravada Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — AI — número 1.736 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Miguel Arcajo Faires e agravada Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Advogados: — Doutores Itália Maria Violoni e Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.753 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Sebastião Ribeiro Campos e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Margarida Pereira Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.766 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro Sociedade Anônima e agravado Geraldo Sérgio de Souza (Advogados: Doutores José Marcelino de Paula e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.793 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fausto Soares Souza e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 1.794 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Horácio Ramos de Oliveira e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.819 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Elizabeth Maria Hidar e agravada Itaguá — Revendedor de Veículos Nacionais Limitada. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sylvio Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.824 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Vítorio Catosso e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.831 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nascimento Lopes e agravada Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Lis Alba Miyamura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.617 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gervasio Batista da Silva e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.682 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Paulo Fernandes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Cas-

to e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.869 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ary Oliveira Simões e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Odair Menarê Jorge). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 1.968 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Antonio Pereira de Moraes (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.128 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Pedro Rosa e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Juaceny T. de Assumpção). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para que sejam processados os embargos, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.133 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Antonio Emídio da Fonseca (Advogados: — Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.140 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nilo Cardoso Lopes e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.250 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Waldyr de Souza e Outros. (Advogados: Doutores Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para que sejam processados os embargos, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.312 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Armando Castelan (Advogados: — Doutores Luiz Carlos Pufol e Romeu Roberto Ciampiaglia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.339 de 1977 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Cláudio de Souza Rosa e outros e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.380 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Otávio da Silva e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.468 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado João Aives dos Santos (Advogados: Doutores Roberto Benar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.470 de 1977 da Oitava Região, rela-

tivo a Agravo Regimental, sendo agravante Mario dos Santos Almeida e agravada Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.499 de 1977 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Gentil de Almeida e agravado Meliopel — Papéis Industriais e Impregnações (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Tarso M. M. Gomes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.330 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravados Alberto de Oliveira Alvim e Outro (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.576 de 1977 — da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Antonio Leal dos Santos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.603 de 1977 — da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Hélio José dos Santos (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo AG — RR — número 2.670 de 1977 — da Terceira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Ana Maria de Faria Moraes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.727 de 1977 — da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravada Terezinha Maria de Carvalho (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI — número 2.755, de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Gerson Christiano Ferreira (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.774 de 1977 — relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Aldo Cardamone (Advogados: — Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — número 2.783 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Econômico — Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários Ltda. e agravado João Maurício Gomes, Galvão de Queiroz (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 2802 de 1977 da Quarta Região relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e agravado Olavo Hermes Vey (Advogados: Doutores Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

mente. Processo AG-RR-2859 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Olimpio Vieira Filho e outros e agravada Confecções Jack S. A. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2872 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Ezilda de Azevedo e agravada Confecções Jack S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Coqueijo Costa e Orlando Coutinho. Processo AG-RR-2934 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nair Viana Duarte e agravada Sabor — Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Aurélio Klafke). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Coqueijo Costa e Orlando Coutinho. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 67.ª SESSÃO
PLENA ORDINARIA, REALIZADA
EM 29.9.78

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministro Ary Campista e Juiz Wagner Giglio. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel pediu a palavra, pela ordem, e, referindo-se ao processo TST número 14028-78, em que o interessado é Américo José Penna Mesquita, apreciado na Sessão Extraordinária realizada hoje pela manhã, disse que a matéria teria sido votada sem que houvesse "quorum", porque da deliberação não tomara parte, assim como o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz, que se ausentara durante a votação. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que constava a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, mas que, havendo dúvidas, anularia aquela decisão e sumeteria outra vez a matéria ao Egrégio Plenário. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel pediu vistas do processo. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente para, em caráter excepcional, solicitar ao DASP, a indicação de candidatos aprovados em concurso público, para a categoria de Agente de Portaria, a fim de preencher os cargos vagos no Quadro do Pessoal deste Tribunal. (Resolução Administrativa número noventa e um barra setenta e oito). Passou-se a ordem do dia, com o julgamento dos seguintes feitos: Processo ED-E-RR-3681 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em nove de junho de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado: Doutor Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos e impor, ao embargante, a multa de um por cento sobre o valor da causa. Processo

ED-AG-RR-771 de 1977, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em trinta de agosto de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos para declarar que o Egrégio Pleno rejeitou o agravo regimental por não encontrar fundamento na questão constitucional proposta pelo agravante. Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou que em relação à matéria administrativa, em que é interessado Américo José Penna Mesquita, ficava subsistente a decisão tomada na Sessão matutina, porque o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz tirou qualquer dúvida quanto à existência de "quorum", quando da sua apreciação, vindo à Mesa e declarando que na ocasião se encontrava presente e havia votado. Não havendo objeções, assim foi decidido. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, desistiu do pedido de vista regimental, que havia formulado. Processo ED-AG-AI-1825 de 1977, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em seis de setembro de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos para declarar que o Egrégio Tribunal Pleno rejeitou o agravo regimental por não encontrar fundamento na questão constitucional proposta pelo agravante. Processo E-RR-3028 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Pedro Duracenko e embargado Banco Itaú S. A. (Advogado: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Hermeto Dourado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco; no mérito, recebe-los para excluir a compensação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo embargante o Doutor José Torres das Neves. Processo ED-E-RR-3017 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo E-RR-2886 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante José Martins Pena e outros e embargado Combra — Companhia de Alimentos do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebe-los para restabelecer o venerando acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargante o Doutor Raymundo de Lima e Silva. Processo E-RR-3374 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Construtora Moura Schwark S. A. e embargado Carmo Ferreira Santana (Advogado: Doutores Otto Carlos V. Ritter Von Adamek e Antonio Guarany Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-3484 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria de Lourdes Ca-

margo Ragassi e embargado S. A. Frigo-fício Anglo (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Lomba Ferraz; no mérito, recebe-los para restabelecer o venerando acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Coqueijo Costa, revisor e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli e pelo embargado a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Após o julgamento deste processo, compareceu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Bilva, que pediu a palavra, pela ordem, para comunicar que havia comparecido a Sessão em homenagem ao Ministro Luiz Gallotti, realizada no Supremo Tribunal Federal, representando este Tribunal, incumbido que fora, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente. Processo E-RR-3223 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante M. Propaganda Ltda. e embargado Zenildo dos Santos (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e A. D. Meirelles Quintella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Barata Silva e Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli. Processo E-AI-3390 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vera Lúcia Lucas e embargado Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado: Doutores José Torres das Neves e Cássio Mesquita Barros Junior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz; no mérito, recebe-los para determinar o processamento da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Fernando Franco, revisor, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o Doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-2776 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Astor Marine do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Ltda. e embargado Valdomiro Duarte Ribeiro (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Angelo S. Paulo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebe-los para restabelecer o venerando acórdão regional. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o Doutor Raymundo de Lima e Silva. Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Trigesima Terceira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Juiz Semanário. Processo AG-RR-4219 de Segunda Região; relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Roberto Anibal e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo AG-RR-4332 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Paulista de Força e Luz e agravado Nevanir de Souza (Advogados: Doutores Juacy Galvão Júnior e Jamil Miguel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resol-

vido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo AG-RR-4434 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S. A. e Antonio José Alves e agravado os mesmos (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

Processo AG-RR-525, de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Confeções Jack S. A. e agravado Matilde Veiga da Silva (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. — Processo AG-AI-1854 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indumar-Comercial e Industrial S. A. e agravado Benedito da Silva. (Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e Marcos Raphael C. de Medeiros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. — Processo AG-RR-1872 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Olavo Coelho. (Advogados: Doutores Sílvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. — Processo AG-RR-2037 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Luiz Afonso Moreira Lima. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Nilson Tosta de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processo AG-AI-2351 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Cleuber Gomes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Margarida Baptista dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. — Processo AG-AI-2487 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. e agravado Afonso Celso de Araújo Vale. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2491 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Avelina Angélica de Andrade Freitas e agravado Financiadora Gereral Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. (Advogados: Doutores Maria Lúcia V. Borba e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3017 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Aginaldo Luiz Guimarães. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Joaquim Martins Borges). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3037, de 1977 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Usina Usina Tiuma e agravado Antonio Manoel do Nascimento. (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fornellos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3227 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura Municipal de Cataguases e agravado Mário Francisco Ferreira. (Advogados: Doutores José Cabral e Egberto Wilson Salem Vidigal). Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-AI-3447 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravado José Domingos de Melo. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Vaitelton Ribeiro Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processo AG-AI-3649 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Diogenes Severo Nunes e agravado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Arline da Cunha Borges). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3730 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Mauro Guidette. (Advogados: Doutores Maria Crishina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3982 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e agravado Cristino Guimarães. (Advogados: Doutor Hugo Guelros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4160 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Paulo Roberto Machado Moreira. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Renato Oliveira Gonçalves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4163 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Burgo Menezes Velame e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4191 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Adelson José Vivas. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4194 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Djalma Sales. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Sandra de Bastos Mesquita). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4212 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Berilo Felix dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processo AG-AI-4295 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Telecomunicações Brasileiras S. A. Telebrás e agravado Solange Nazareth Ferreira Sampaio. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Cléa Seabra Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4306 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos

S.A. e agravado Izidoro Savi Filho. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4651 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcemir Gonçalves Trindade e agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-251 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Dario José Oliveira Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-289 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Noel Costa. (Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-345, de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e agravado Abigail Alves Rodrigues. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Meida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Bernardes e Mauro Thibau da Silva Alinhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo E-RR-748, de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Uniroyal Pigmentos S.A. e embargados Cosmo Alves Dias e outro. (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Maril Silva Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, e Juiz Washington da Trindade; no mérito, rejeitá-los, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-AI-2865 de 198 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Mineiro do Oeste S.A. e outro e embargado Cicero Ferreira de Brito. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargante a advogada doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. — Processo E-AI-1814 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fundação Educacional do Distrito Federal e embargado Fernando Antonio Soares. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-2788 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Estado do Rio de Janeiro e embargado Ivonise Pires Ribeiro Lopes (Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Almir Xavier de Brito). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tri-

bunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-2398 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A. e embargado Admário Pires. (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno do autos à Egrégia Turma para que esta aprecie a revista, eis que não há deserção. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargado o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva. — Processo E-RR-2887 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa e embargado Joaquim Martiniano de Oliveira. (Advogados: Doutores Tomoko Iris Alba Miyamura e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Fernando Franco e Barata Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-2924 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Atlântida S.A. — Empreendimentos e Diversões e embargado Edgard Lima dos Santos e outros. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Edisson de Aguiar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por maioria negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-3027 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Aurea Maria Queiroz D'Avanzo e embargada Prefeitura Municipal de Campinas. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Carlos Pujol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-3064 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Luiz Antonio Dutra e Silva e embargado Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e José Maria Lobato Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-AI-3181 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco União Comercial S.A. e embargado José Maria Bicalho. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo

de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-3193 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Marilena de Castro Bottini e Banco União Comercial S.A. e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos; por maioria, quanto aos da reclamante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e, unanimemente, em relação aos do Banco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. Falou pelo empregado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. — Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal. — Heiger José Horta Barbosa — Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na Saal de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Eurico Cruz Neto, representando o Ministério Público, sendo, Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As quinze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Washington da Trindade e Renato Caria. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coqueijo esteve ausente por motivo justificável. Foram retirados da pauta os seguintes processos: AI-1.836, de 1978 por ter saído incorreto no Diário da Justiça, AI-3.393, de 1978, face ao despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, Renato Caria, que pediu diligência para o processo e o RR-2.304, de 1978 devido a documento bilateral pedindo suspensão da instância por 90 dias. Foram adidos a pedido de ambas as partes os RR-3.531, de 1978 e RR-4.263, de 1978, para a próxima Sessão e os RR-3.378, de 1978 e RF-3.549, de 1978 para o próximo dia 13. Logo após passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-2.139, de 1978 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo recorrente Pfizer Química Ltda. (Doutor Anoar Vale Ferro) e recorrido Daniel de Carvalho (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Turma pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor José Maria de Souza Andrade. ED-RR-1.635, de 1978 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ernesto Rothscild S.A. — Indústria e Comércio (Doutor Idelmo Martins). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-591, de 1978 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Cia. Atlantic de Petróleo (Doutor Marcus Caldas Pereira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a Turma, implicitamente, entendeu recorrido de revista em principio, o aresto regional e rechaçou, um a um, os argumentos contidos na petição do agravo. AI-1.522, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Bento Adilson Lopes (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado General Motors do Brasil S.A. — (Doutor Jonhson Meira Santos). Foi Relator Ministro Re-

nato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.523, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. — (Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado Bento Adilson Lopes (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. — AI-2.716, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Unibanco — Corretora de Valores Mobiliários S.A. (Doutor José Marcondes Evangelista) e agravado Alberico José Coria. Tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Foi Relator Ministro Renato Caria. — AI-2.776, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. — (Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado Agenor Gomes de Oliveira (Doutor Erineu Edisson Maranesi). Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente AI-2.776, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. — (Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado Agenor Gomes de Oliveira (Doutor Erineu Edisson Maranesi). Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2.973, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Frigorífico Tullio Ltda. (Doutor Edevaldo M. Duarte) e agravados Elizabete de Oliveira Santos e outro. Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.365, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Amesp — Assistência Médica de São Paulo Ltda. — (Doutor Alberto Pimenta Júnior) e agravado Luiza Helena Figueiros Rodrigues de Carvalho (Doutor José Eduardo Gomes Pereira). Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.386, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Mesbla S.A. — (Doutor Celso Luiz Braga de Castro) e agravado Joel Gonçalves de Carvalho (Doutor Elcar Miranda Bahia). Foi Relator Ministro Renato Caria tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo: RR-3.240, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Avelino Gonçalves Luiz (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Antonio Miguel Pereira). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria. RR-1.355, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Luiz Getúlio Neu (Advogado José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — (Doutor José Alberto Couto Maciel). Foi Relator Ministro Rry Campista e Revisor Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (revisor). RR-2.046, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Heraldo Jubilt Junior) e recorrido Alfredo Alves da Silva (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria, tendo como revisor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe

provimento, para restabelecer a sentença de fls. 98, que julgou a reclamação improcedente. Falou pelo recorrente Doutor José Albérola Couto Maciel. R-1.324, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrentes João Felix Sobrinho e outros (Doutor Darcy Norte Rebelo) e recorrido Varig S.A. — Viação Aérea Riograndense (Doutor Paulo Serra). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Ursulino Santos Filho. RR-4.131, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Banco Halles S.A. — (Doutor Waldyr Niemeyer Filho e Hugo Mósca) e recorrido Belmiro Carlos Nunes — (Doutor Paulo Cesar Costeira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Francisco Domingues Lopes. RR-3.517, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Waldir Clitrimite — (Doutor Marcus Tomas de Aquino e José Torres das Neves) e recorrido Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Doutor Paulo Leme da Fonseca). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento da dobra dos dias de férias gozadas após o período legal de concessão, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-2.243, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Vera Regina Guimarães (Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — (Doutor José Alberto Couto Maciel). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação à integração da gratificação natalina, pagas as diferenças vencidas. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves e pelo recorrido Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-2.462, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC (Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e recorridos: José Evangelista da Silva e outros — (Doutor Eduardo Luiz Mussi). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a prescrição e, em parte, para fixar a prescrição em 5 anos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). RR-3.005, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo recorrente Platon — Engenharia e Comércio Ltda. (Doutor Orlando Fonseca) e recorrido Raimundo Oliveira Formigosa — (Doutor Edilson Oliveira e Silva). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à instância "a quo", para que esta aprecie e julgue o Recurso Ordinário da reclamada, o.a., recorrente. RR-3.151, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC (Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes) e recorrido Rodolfo Bornelli (Doutor Otacilio Peiron). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade (revisor). RR-3.193, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. — (Doutor Yvan de Gusmão França Baptista) e recorrido

José Ribeiro Filho (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Heitor F. Gomes Coelho. — RR-3.203, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. — (Doutor Heli Luiz F. Galvão) e recorrido José Caetano da Silva (Doutor Floriano Gonçalves de Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.440, de 1978 — relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Refinaria Alberto Pasqualini (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Adão Alves de Oliveira (Doutor Deoclécio Leopoldo de Oliveira). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a Súmula 70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. RR-3.613, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Multicred — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio S.A. — (Doutor Ordélio Azevedo Sette) e recorrido José Carlos Duarte de Paula (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.595, de 1978 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S.A. e (Doutor Antonio da Silva Carvalho) e recorrido Aloísio Nunes Sarmento (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Renato Caria, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do Instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente doutor Maurílio Moreira Sampaio. RR-3.733, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Sociedade Portuguesa de Beneficência (Doutor Breno Sanvicente) e recorrido Anair Vargas de Avila (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Heitor F. Gomes Coelho. RR-3.870, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo recorrente Joaquim Pessoa Juerra (Doutor Roberto Ferreira Lins) e recorrido Oscar Antonio Silva e Usina 13 de maio S.A. (Doutor Floriano G. de Lima e Luiz Cesar Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (revisor). RR-3.943, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Geraldo Alves dos Santos (Doutor Darcy Luiz Ribeiro) e recorrido Cetenco Engenharia S.A. — (Doutor Henry Pinella da Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-4.049, de 1978 — relativo ao Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Sandoval Wagner Filho da Rocha (Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Doutor Celso Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (revisor) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. Requerer juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). RR-4.157, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

sendo recorrente Ervino Krummenauer (Doutor Jorge Lisboa Goelzer) e recorrido Adelmo Antoninho Jost (Doutor Giovanni Giuseppe Beraldin). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário. RR-4.025, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Thereza Fernandes Pereira (Doutor Floriano Guaraci) (Doutora Vera Zulma A. Estrazulas) e recorrido Zelu Machado Vieira (Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário da reclamada como de direito. RR-3.797, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrente Refrigerantes da Bahia S.A. — (Doutor Josaphat Marinho) e recorrido Benedito Alves de Souza Neto (Doutor Francisco dos Reis Beltrão). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria. Falou pelo recorrente Doutor Josaphat Marinho. RR-3.325, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo recorrente Município de Palmas (Doutor Luiz Fernando de Queiroz) e recorrido Francisca Weidlich (Doutor João Régis Fassbender Teixeira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.472, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Doutor José Antonio da Cunha) e recorrido Antonio Geraldo de Fraga (Doutor Carlos Arnaldo Selva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.001, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo recorrente Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA (Doutor Ruy Guilhon Coutinho) e recorrido Walter da Conceição Moreira. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o 8º Tribunal Regional do Trabalho conheça e julgue o Recurso Ordinário da ora recorrente, como de direito. RR-3.087, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sendo recorrente Civilia Engenharia S.A. (Doutor Dirceu J. Sabben) e recorrido Vanus Tadeu Gonçalves da Silva (Doutor Carlos F. P. Araújo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.411, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Ceia Otília Kunz (Doutor Fernando K. Ja Fonseca) e recorrido Trafo — Equipamentos Elétricos S.A. (Doutor Claudio Lafayette Guedes e Silva). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.474, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Mafersa S.A. (Doutor José Cabral) e recorrido José Geraldo Barreto (Doutor Lavim Ribeiro da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3.730, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Doutor Maximiliano Carpes dos Santos) e recorrido Nilza Maria da Silva Pinto (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, una-

nimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco G. Coelho. RR-3.823, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Tereza Souza (Doutor Luiz Carlos Calaceli Moraes) e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. — (Doutor Maximiliano Carpes dos Santos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.831, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Transportadora de Valores Sul S.A. — Transportadora de Valores (Doutor Elio Carlos Englert) e recorrido Miguel Vieira Souza (Doutora Elida Rodrigues Costa). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3.904, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Barniz S.A. — Máquinas Industriais (Doutor Edson Moraes Garcez). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que a Turma julgadora do Recurso Ordinário aprecie e julgue a este, como de direito. RR-4.423, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo como recorrente Cia. Química Industrial de Laminados Furnilac (Doutor Annibal Ferrelira) e recorrido Elaine Harzheim (Doutor Emílio Kottfuchs Neto). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ary Campista, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no ponto da solicitude e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-3.077, de 1973 — relativo ao AG-RR-3.077, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. — (Doutor Wanderle Valladares Gaspar) e agravado Ivo Alves da Silva (Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, ED-RR-380, de 1978, relativo ao Embargos Declaratórios Oposto ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Francisco Alves Bezerra — (Doutor Flávio Teixeira de Abreu) e tendo como relator Ministro Ary Campista. A Turma resolveu, unanimemente, rejeitar (os embargos declaratórios. AI-1.482, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Doutor Newton Gonçalves Rabello) e agravado Luiz Pedro Pereira Quintana (Doutor Aldo Depané). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.491, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional da 8ª Região, sendo agravante Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda. (Doutor Ildélio Martins) e Agravado Raimundo Teixeira de Oliveira e outros. Foi Relator Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de demandar processar a revista para melhor exame. AI-2.530, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agravante Toledo do Brasil — Indústrias de Balanças S.A. (Doutores Maria Helena Menonça Pitta) e agravado Manoel José Pereira (Doutor Edival Protski Martins). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.775, de 1973 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Heráldo Jubilut Junior) e agravado Rubens Norberto Sarachez (Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.977, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo agra-

vante Estado do Paraná (Doutor Ismael José Milani) e agravado Oberdan Lucas Durão (Doutor Elio Casagrande). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.311, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Unibanco — Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Doutor Maralvan Gonçalves Rocha) e agravado Joel Alves Ribeiro (Doutora Maria Virginia Dias Pereira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.385, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Construtora Luiz Pereira de Araújo S.A. (Doutor Fernando Fontes) e Agravado Reginaldo de Souza Gonçalves (Doutor José Roberto de Souza Cruz). AI-3.397, de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravado Rodonaldy da Silva Maia (Doutor Uísse Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — ED-RR-1.728, de 1978 — relativo ao Embargos Decretórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Nacional S. A. — (Doutor Aluisio Xavier de Albuquerque).

Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, adiar o julgamento, face ao empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Coqueijo Costa e Renato Caria, os acolheram, para declarar que na ementa do acórdão deve ser lido, "revista não conhecida". RR-3.351, de 1978 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Serrano — Indústria Brasileira de Alimentação S.A. (Doutor Breno Sanvicente) e recorrido Alvarina de Moura e Silva e Outras (Doutor Benhur Lenz César Mafra). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Renato Caria, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento, face ao empate ocorrido na votação. A revista foi conhecida, por maioria, vencido o Excelentíssimos Senhores Ministro Ary Campista (relator), e Renato Caria (revisor), negava-lhe provimento e os Excelentíssimos Srs. Ministros Washington da Trindade e Coqueijo Costa, davam-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e, por mim subscrita. Tribuna! Superior do Trabalho, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. — Coqueijo Costa, Presidente. — Mario A. M. Pimentel Júnior, Secretário.